



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXXX, nº XXXXX, Bairro, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Execução da Rede Elétrica Predial, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da rede elétrica predial da Central de Imagem, Pronto-Socorro e Hemodinâmica da Fundação de Saúde Itaguapy, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, supervisão técnica e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do procedimento de contratação.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IV – Orientações Técnicas SESMT;
Anexo V – Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/202X, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência entre projetos executivos, memorial descritivo, planilha

orçamentária ou demais documentos técnicos, prevalecerá a orientação formal da fiscalização da **FUNDAÇÃO**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO**, por meio do (a) Gerente do Departamento de Infraestrutura, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, fiscalizará a execução da rede elétrica predial da Central de Imagem, Pronto-Socorro e Hemodinâmica da Fundação, objeto deste contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado, por escrito, com antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de dois dias úteis da determinação.

Parágrafo Primeiro: O (a) Gerente do Departamento de Infraestrutura deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, devendo, ainda:

- a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Recusar a execução de serviços defeituosas ou insatisfatórias e exigir a remoção e/ou correção dessas na extensão considerada necessária;
- d) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução dos serviços;
- e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) Recusar serviços executados em desacordo com os Anexos e demais disposições deste contrato;
- h) Acompanhar o cumprimento do plano de ataque da obra, programação semanal, mitigação dos impactos operacionais, bem como validar previamente quaisquer intervenções que possam interferir nas atividades assistenciais.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela fiscalização da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Único: A abstenção por parte da **FUNDAÇÃO** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: O responsável técnico nomeado na fase de habilitação será admitido como o responsável na fase de execução e responderá perante a **FUNDAÇÃO**, até o encerramento do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** opte por nomear outro representante na fase de execução do contrato, poderá fazer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que o representante tenha habilitação equivalente ao responsável técnico, mediante concordância por escrito da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O responsável técnico da **CONTRATADA**, deverá possuir registro profissional no CREA ou CAU, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatível ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante e/ou responsável técnico residente quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço a ser enviada por e-mail pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão estar concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de serviço, que será enviada por e-mail.

Parágrafo Segundo: Os horários e períodos destinados à execução dos serviços serão definidos pela **FUNDAÇÃO**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com as necessidades operacionais e assistenciais do Hospital, podendo ser determinada a realização dos serviços no período noturno, finais de semana e feriados.

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da **FUNDAÇÃO**, fundamentada num dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a **CONTRATADA**;
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento dos serviços;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da **FUNDAÇÃO**, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O prazo poderá ser prorrogado somente quando o atraso decorrer de fato imputável à Fundação ou mediante termo aditivo formal entre as partes.

DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá elaborar, no prazo previsto contratualmente, o cronograma físico-financeiro, plano de ataque e programação semanal dos serviços, observando o faseamento da execução, a disponibilidade dos ambientes hospitalares e a continuidade das atividades assistenciais da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O planejamento da execução deverá ser elaborado em conjunto com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**, podendo sofrer adequações sempre que necessário para compatibilização com a rotina operacional do Hospital.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá organizar e executar os serviços de acordo com os horários e períodos definidos pela **FUNDAÇÃO**, de forma a minimizar impactos às atividades assistenciais e ao funcionamento dos setores envolvidos.

Parágrafo Terceiro: A programação semanal dos serviços, bem como os respectivos métodos executivos, deverá ser submetida previamente à fiscalização da **FUNDAÇÃO** para análise e aprovação, podendo ser readequados a qualquer tempo sempre que houver risco de interferência nas atividades hospitalares.

Parágrafo Quarto: Qualquer intervenção que possa ocasionar desligamentos, interrupções ou impactos aos sistemas existentes do Hospital deverá ser comunicada à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, somente podendo ser executada após autorização formal da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá participar das reuniões de acompanhamento da execução contratual sempre que convocada pela fiscalização, apresentando relatório de acompanhamento contendo o comparativo entre os serviços programados e executados, bem como plano de ação para eventuais desvios identificados.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato por meio da **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das cláusulas contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- e) Analisar e fazer constar todas as observações pertinentes encontradas na execução dos serviços no Diário de Serviços;
- f) Comunicar previamente as áreas hospitalares envolvidas quando necessária intervenção programada;
- g) Disponibilizar acesso às áreas conforme planejamento previamente definido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislações aplicáveis e demais documentos integrantes deste contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços até o recebimento definitivo

- do objeto pela **FUNDAÇÃO**, adotando todas as medidas necessárias para garantir a qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento das instalações executadas;
- c) Entregar o objeto contratado livre de vícios, defeitos ou pendências, observadas as aprovações e liberações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;
 - d) Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente para o cumprimento do cronograma contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
 - e) Fiscalizar permanentemente seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas, de segurança, disciplina e dos procedimentos internos da **FUNDAÇÃO**;
 - f) Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados eventualmente autorizados, inclusive pelos danos materiais e morais causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
 - g) Manter todos os empregados uniformizados, identificados mediante crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da **FUNDAÇÃO**;
 - h) Substituir imediatamente qualquer empregado que, a critério justificado da **FUNDAÇÃO**, apresentar conduta incompatível com as normas institucionais ou desempenho técnico inadequado;
 - i) Cumprir integralmente as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria profissional de seus empregados;
 - j) Comunicar imediatamente à fiscalização da **FUNDAÇÃO** qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou o funcionamento das áreas assistenciais, apresentando as providências adotadas;
 - k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação;
 - l) Cumprir integralmente as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como todas as orientações expedidas pelo SESMT da **FUNDAÇÃO**;
 - m) Manter responsável técnico habilitado, com registro no CREA, acompanhando diariamente a execução dos serviços, participando das reuniões de planejamento e mantendo interlocução permanente com a fiscalização da **FUNDAÇÃO**, podendo sua substituição ocorrer apenas mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - n) Elaborar e apresentar, para aprovação da fiscalização, o cronograma físico-financeiro, plano de ataque, programação semanal e faseamento da execução dos serviços, promovendo as adequações necessárias sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
 - o) Executar os serviços de forma compatível com o funcionamento do Hospital, priorizando, quando determinado pela **FUNDAÇÃO**, atividades em período noturno, finais de semana ou horários previamente definidos, de forma a minimizar impactos às atividades assistenciais;
 - p) Adotar todas as medidas necessárias para controle de ruídos, vibrações, poeira e demais interferências decorrentes da execução dos serviços, promovendo isolamento físico das áreas, barreiras de contenção, limpeza técnica periódica, proteção dos sistemas existentes e demais medidas preventivas previstas nas especificações técnicas;
 - q) Comunicar formalmente à fiscalização da **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer intervenção que possa ocasionar desligamentos, interrupções ou interferências nos sistemas elétricos ou demais sistemas prediais em funcionamento, executando tais atividades somente após autorização expressa da **CONTRATANTE**;

- r) Participar das reuniões periódicas de acompanhamento da execução contratual, apresentando relatórios de evolução dos serviços, programação das atividades subsequentes e plano de ação para correção de eventuais desvios identificados;
- s) Executar todas as instalações rigorosamente conforme os projetos executivos fornecidos, sendo vedada qualquer alteração de traçado, dimensionamento, materiais ou metodologia executiva sem autorização prévia e expressa da **FUNDAÇÃO**;
- t) Antes da entrega definitiva, realizar todos os testes operacionais dos sistemas instalados, apresentar os respectivos laudos, relatórios de conformidade, documentação "As Built", manuais técnicos e promover treinamento da equipe de manutenção da **FUNDAÇÃO** quanto à operação e manutenção dos sistemas implantados;
- u) Entregar o sistema de medição remota de consumo elétrico completamente instalado, configurado e em pleno funcionamento, bem como elaborar os laudos técnicos de medição de tensão e corrente previstos nas especificações técnicas;
- v) Responsabilizar-se pela correção imediata, sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, de quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia contratual;
- w) Elaborar Plano de Gerenciamento da Obra (PGO), contemplando controle de ruído, poeira, vibração, limpeza técnica e plano de contingência;
- x) Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de interrupções indevidas nas atividades assistenciais ocasionadas por falha na execução da obra, respondendo pelos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** e a terceiros;
- y) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, imagens, documentos ou dados pessoais a que tiver acesso durante a execução dos serviços, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de execução do objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Relação de todos os empregados vinculados a execução da obra, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço, acompanhada de cópia da ficha de registros destes e demais documentos exigidos na Orientação Técnica – SESMT (Anexo XIII do Edital). A relação de empregados deverá ser atualizada sempre que houver alterações e ser encaminhada para a fiscalização do contrato;
- c) Cronograma físico-financeiro, discriminando as porcentagens e valores a faturar, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço. O Cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado em planilha de excel, em formato editável, para inserção das considerações da fiscalização do contrato, até versão final aprovada, devendo ser atualizado e justificado em períodos de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o prazo de entrega final;
- d) Projeto do canteiro da obra, em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço, com a aprovação da Fiscalização da **FUNDAÇÃO** e do Órgão Competente;
- e) Cadastro da obra junto à Receita Federal/INSS, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da ordem de serviço;
- f) Projeto "As Built", ao final da execução dos serviços, para emissão do "Termo de Recebimento Definitivo";
- g) Manual de uso, operação e manutenção das edificações, seguindo a ABNT NBR14037

- (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações), ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;
- h) Declaração de baixa da CNO, ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;
 - i) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal/INSS, ao final da execução dos serviços, para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”;
 - j) Certificados de garantia dos materiais instalados;
 - k) Certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados durante a execução dos testes, quando aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste contrato, a importância de **R\$ XXXXX (XX)**.

Parágrafo Primeiro: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo I deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à **FUNDAÇÃO** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Quarto: O presente contrato possui valor global máximo, sendo que as medições e pagamentos serão realizados exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários constantes da proposta comercial, não caracterizando alteração contratual a variação dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, desde que respeitado o valor global contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice IPCA sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** interrompa injustificadamente a prestação dos serviços, abandone a execução contratual, rescinda o contrato sem observar o prazo de aviso prévio ou deixe

de cumprir suas obrigações durante o período de transição, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor global remanescente do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos eventualmente comprovados.

Parágrafo Segundo: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXXX, permanecendo vigente até o término do prazo contratual ajustado entre as partes ou até que seja atingido o referido valor máximo, o que ocorrer primeiro. Atingido o limite total do valor contratual antes do encerramento do prazo de vigência, o presente contrato será automaticamente rescindido, ficando a **CONTRATADA** impedida de prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **CONTRATANTE**.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato. Eventual necessidade deverá ser formalmente justificada, mediante apresentação de requerimento à **FISCALIZAÇÃO**, e dependerá de prévia e escrita aprovação da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a **FUNDAÇÃO** e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Após liberação por parte da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá entregar documentação necessária para que seja liberada uma empresa como subcontratada, formada por:

- a) Contrato de prestação de serviços;

- b) Relação completa dos empregados, com cópia da: ficha de registros dos empregados e demais documentos exigidos na Orientação Técnica – SESMT (Anexo II).

DO USO ANTECIPADO DAS RETENÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar retenções de créditos da **CONTRATADA** para:

- a) Ressarcimento de multas;
- b) Satisfazer despesas com trabalhos não realizados ou imperfeitamente realizados pela **CONTRATADA**, com afronta à documentação técnica da obra, e que a **FUNDAÇÃO** seja obrigada a realizá-los por si ou por intermédio de terceiros;
- c) Satisfazer encargos da **CONTRATADA**, relativos ao pessoal empregado para execução dos serviços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades abaixo, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da possibilidade de resolução contratual, quando cabível.

Parágrafo Primeiro. Constituem infrações contratuais, entre outras previstas neste instrumento:

- a) Execução de intervenção crítica sem prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Descumprimento do plano de ataque, cronograma físico-financeiro ou programação semanal previamente aprovados;
- c) Ausência injustificada do responsável técnico ou preposto quando sua presença for obrigatória;
- d) Não adoção ou adoção inadequada das medidas de isolamento, contenção de poeira, controle de ruído, vibração, limpeza técnica ou demais medidas destinadas à proteção das áreas hospitalares;
- e) Realização de atividades que provoquem interferência indevida na operação hospitalar, colocando em risco a continuidade dos serviços assistenciais;
- f) Realização de desligamentos, interligações ou intervenções em sistemas prediais sem comunicação prévia e autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) Descumprimento das normas de segurança do trabalho, das orientações do SESMT, das normas internas da **FUNDAÇÃO** ou das Especificações Técnicas;
- h) Utilização de materiais ou execução de serviços em desacordo com os projetos executivos, memorial descritivo ou especificações técnicas, sem autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. As infrações descritas nesta cláusula poderão ensejar a aplicação das seguintes multas, observada a gravidade da conduta:

I – **0,5% (meio por cento)** do valor global do contrato para infrações de natureza leve, tais como atraso injustificado na programação semanal, ausência eventual do responsável técnico ou descumprimento de obrigações administrativas;

II – **1% (um por cento)** do valor global do contrato para infrações de natureza média, como descumprimento do plano de ataque, das medidas de isolamento, controle de poeira, ruído ou

limpeza técnica, ou realização de atividades sem a devida comunicação prévia;

III – **2% (dois por cento)** do valor global do contrato para infrações graves que comprometam ou possam comprometer a segurança das instalações, a continuidade dos serviços assistenciais, provoquem desligamentos não autorizados, danos à infraestrutura hospitalar ou risco a pacientes, colaboradores ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. A classificação da gravidade da infração observará os impactos ocasionados à execução contratual, à segurança da obra, ao funcionamento do Hospital Itamed e à continuidade dos serviços assistenciais, mediante justificativa da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos causados, corrigir as irregularidades constatadas, refazer os serviços executados em desconformidade e responder pelas perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O montante das multas aplicadas em razão das infrações previstas neste contrato ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Atingido esse limite, ou verificada a reiteração de infrações que comprometam a execução do objeto ou a continuidade das atividades assistenciais, poderá a **FUNDAÇÃO** promover a resolução contratual, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito, desde que expressamente comprovado e aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo penalidade, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nenhuma penalidade será aplicada pela **FUNDAÇÃO** sem que a **CONTRATADA** tenha resguardado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes declaram que a contratação não demanda investimentos

extraordinários ou irrecuperáveis por parte da **CONTRATADA** capazes de justificar a aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil, razão pela qual a rescisão contratual observará exclusivamente as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Constituem hipóteses de resolução imediata do contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Abandono da obra;
- b) Paralisação injustificada superior a 7 dias;
- c) Comprometimento da segurança hospitalar;
- d) Execução em desacordo com determinação da fiscalização que coloque em risco pacientes, colaboradores ou terceiros;
- e) Perda das condições técnicas necessárias para execução do objeto;
- f) Decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g) Cessão ou subcontratação não autorizada;
- h) Reincidência em infrações contratuais graves.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pela fiscalização até a data da resolução contratual, deduzindo-se multas, glosas, retenções e demais valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que tal paralisação inviabilize a continuidade da execução contratual, os prazos deste contrato serão negociados por mútuo acordo. Neste caso, a **FUNDAÇÃO** poderá, por livre critério, promover a rescisão mediante notificação à **CONTRATADA** sem incidência de multa para qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

DO RECEBIMENTO DAS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O recebimento dos serviços dar-se-á:

- a) **PROVISORIAMENTE**, logo após a conclusão de os serviços e atendidas todas as exigências das Autoridades Competentes, estando os trabalhos de acordo com o que foi pactuado e aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante “Termo de Recebimento Provisório” a ser lavrado pela **CONTRATADA** e aceito pela **FUNDAÇÃO**;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as exigências da **FUNDAÇÃO**, referentes a imperfeições ou defeitos verificados e lançados no “Diário de Ocorrências”, das eventuais exigências constantes do “Termo de Recebimento Provisório” e da documentação necessária, mediante elaboração do “Termo de Recebimento Definitivo” da obra, a ser lavrado pela **CONTRATADA** e aceito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de reparos e conservação porventura exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não constituirão motivo para a prorrogação do prazo contratual, e os ônus daí decorrentes, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará condicionada à entrega integral da documentação técnica prevista neste contrato, especialmente projeto "As Built", manuais, laudos, ART de encerramento, certificados e demais documentos exigidos.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: É obrigação da **CONTRATADA**, garantir que todos os materiais e serviços fornecidos estejam de acordo com o especificado.

Parágrafo Primeiro: Materiais e serviços, mesmo aqueles aceitos e pagos, que apresentarem deficiências em até 5 (cinco) anos após o aceite final da obra pela **FUNDAÇÃO**, deverão ser retrabalhados ou substituídos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo A **CONTRATADA** deve iniciar os serviços de reparação até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da carta de notificação de deficiências emitida pela **FUNDAÇÃO**. A presente garantia não afasta as responsabilidades legais previstas no Código Civil nem aquelas decorrentes da legislação específica aplicável às obras e instalações executadas.

Parágrafo Terceiro: Caso após o recebimento de aviso formal da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deixe de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado, a **FUNDAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da **CONTRATADA**, não implicando esta ação na perda da garantia.

Parágrafo Quarto: A garantia não exclui a responsabilidade prevista no Código Civil e na legislação aplicável.

DA CAUÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** não reconhecerá, em hipótese alguma, solidariedade à **CONTRATADA**, por dívidas contraídas em razão deste contrato.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica sobre os serviços e

atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas, físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A responsabilidade ética e trabalhista dos funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

Parágrafo Único: As eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX